

INTERPELAÇÃO ORAL

Nos termos n.º 1 do artigo 77.º do D.L. n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que aprovou o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETFPM) os trabalhadores da Administração Pública de Macau (APM) prestam 36 horas de trabalho semanais como horário normal de trabalho.

Nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do referido ETAPM, os horários especiais de trabalho são fixados por despacho do Chefe do Executivo, mediante parecer do SAFP, sob proposta fundamentada dos serviços e após ouvidas as associações representativas dos trabalhadores. Porém, muitos serviços públicos não respeitam as supracitadas disposições legais como adiante se comprova.

Nos últimos dez anos e até à presente data, muitos trabalhadores da APM são constantemente explorados por muitos serviços públicos que à margem das supracitadas normas legais e duma forma arbitrária fixam horários especiais de trabalho tais como impor que os trabalhadores fiquem em “stand by” e “on call” prejudicando o seu direito legal ao descanso até nos feriados. (Vide em anexo uma escala de serviço).

Alguns serviços públicos, elaboram escalas de serviço à margem da legislação em vigor, onde os trabalhadores por via de ordens superiores são “mandados” para casa dentro das horas normais de expediente, instituindo um sistema de “crédito” e “débito” de horas de trabalho, para que os trabalhadores venham a ser chamados a prestar trabalho em qualquer altura.

Outros serviços públicos forçam os seus trabalhadores a executar tarefas nos dias de tufão n.º 8 ou de estar em prevenção durante os meses de aproximação deste tipo de tempestades sem quaisquer garantias em termos de protecção pessoal e das viaturas particulares que utilizam por motivos de serviço.

Também, desde o estabelecimento da RAEM que cada vez mais trabalhadores são explorados no pagamento de horas extraordinárias,



高天賜立法議員

José Pereira Coutinho

porque alguns Serviços Públicos e o próprio IACM ou alegam falta de orçamento ou não ter sido feita, previamente, a devida cabimentação orçamental. Nesta onde de exploração dos trabalhadores, muitos são obrigados a gozar férias correspondentes ao número de horas de trabalho extraordinário efectuado e não pago ao abrigo das regras gerais do ETAPM.

Assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Quando vai o Governo acabar de uma vez para sempre com os horários de trabalho especiais mas ilegais à luz da legislação vigente tais como “stand by”, “on call”, dispensas ilegais de serviço e “crédito de horas de trabalho”? Desde o estabelecimento da RAEM e até à data quantos serviços públicos introduziram horários de trabalho especiais fixados por despacho do Chefe do Executivo?
2. Quando pensa o Governo pagar as horas extraordinárias devidas aos trabalhadores, respeitando a opção do trabalhador, nos termos do artigo 196.º do ETAPM?

**O Deputado da Assembleia Legislativa da Região Administrativa
Especial de Macau aos 14 de Janeiro de 2010.**



José Pereira Coutinho

